



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5367, de 31/01/2024

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: 00600-00013699/2023-02-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00013699/2023-02-e

RELATOR(A) : Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

EMENTA : Edital de Concorrência n.º 05/2023-SODF, lançado pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, visando à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de elaboração/readequação de Projeto Executivo de Infraestrutura Urbana na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol, especificamente na poligonal do Pôr do Sol.

DECISÃO Nº 74/2024

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 3007/2023 - SODF/GAB/ASSESP e seus anexos (e-doc E22BD0E3-c); II – considerar, quanto à Decisão n.º 5.205/23, que referendou o Despacho Singular n.º 239/23-CAC: a) atendidos o inciso II, alíneas “a” e “b”, itens 1 e 3; b) não atendido o inciso II, alínea “b”, item 2; III – determinar à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal que, em reiteração ao inciso “II.b.2” da Decisão n.º 5.205/23, exclua os itens 10.7 e 11.3.6 do Edital e o item 23.6 do Projeto Básico, na medida em que a impossibilidade de avaliação da proposta de preços das empresas que não atingirem a nota mínima da proposta técnica pode cercear a competitividade do certame, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.666/93, da Decisão TCDF n.º 3.052/23 e do Acórdão n.º 2008/08 – Plenário/TCU; IV – orientar a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal para que, nas próximas licitações realizadas a luz da Lei n.º 14.133/21, pondere a inclusão expressa no Edital, pelo menos, do nível de maturidade 2 da Metodologia BIM, visando garantir que os projetos entregues sejam desenvolvidos por meio de um processo colaborativo, promovendo os ganhos de qualidade aguardados; V – autorizar: a) a continuidade da Concorrência n.º 05/23 – SODF após o integral cumprimento das determinações reiteradas no inciso III acima, procedendo com a reabertura de prazos nos termos do art. 21, §2º, da Lei n.º 8.666/93, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas a este Tribunal; b) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e ao Presidente da Comissão responsável pelo certame, a fim de subsidiar o atendimento ao inciso III; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento, após a verificação do atendimento aos incisos III e V, alínea “a”.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e ANDRÉ CLEMENTE e o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO. Participou o representante do MPJTCDF, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro RENATO RAINHA.

SALA DAS SESSÕES, 31 de Janeiro de 2024

João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões

Márcio Michel Alves De Oliveira
Presidente